



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº /2023

Dispõe sobre a obrigação de espaços públicos e privados de lazer de implementarem medidas de proteção a mulheres em situação de risco ou violência sexual em suas dependências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Esta Lei obriga que espaços públicos e privados de lazer implementem medidas de proteção a mulheres em situação de risco ou violência sexual nas dependências de seus estabelecimentos no município.

§1º Para efeitos desta Lei consideram-se espaços públicos e privados de lazer as casas noturnas, baladas e festas, inclusive as universitárias e estudantis, festivais de artes e shows, casas de shows, museus, teatros, restaurantes, bares, hotéis, hospedarias e quaisquer espaços de convivência e demais estabelecimentos de lazer ou estabelecimentos semelhantes.

§2º Para efeitos desta Lei considera-se situação de risco ou violência sexual aquela em que a pessoa alegue ter sido submetida a qualquer ato, tentativa ou outra forma de coação que tenha por finalidade a interação sexual sem consentimento.

Art. 2º São obrigatórias as ações de prevenção a potenciais vítimas de situações de risco ou violência sexual em espaços públicos e privados de lazer nas dependências de seus estabelecimentos.

Art. 3º A afixação de cartazes prevista na Lei Estadual nº 17.621 de 03 de fevereiro de 2023 deverão conter o seguinte:

Não se cale! Este estabelecimento está comprometido a aplicar protocolo de combate à violência sexual.

Art. 4º Todas as ações de proteção e encaminhamento de denúncias às autoridades responsáveis ocorrerão em máxima discrição para a proteção da integridade física e moral da potencial vítima.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º Está Lei deverá ser divulgada e discutida para seu aperfeiçoamento e promoção de ações de acompanhamento de sua implementação e cumprimento na cidade no âmbito da Campanha Agosto Lilás estabelecida pela Lei Municipal nº 12.301 de 17 de maio de 2021, bem como à Campanha prevista na Lei municipal nº 12.057 de 29 de agosto de 2019 de enfrentamento ao assédio e a violência sexual.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à custa de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 06 de fevereiro de 2023.

FERNANDA GARCIA
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

Existem na cidade duas Leis municipais que tratam do combate a violência contra a mulher, e das formas como a sociedade civil organizada poder participar ativamente para a construção de espaços de segurança públicos e privados para as mulheres e meninas. São essas Leis Municipais de autoria desta vereadora:

- Lei nº 12.301 de 17 de maio de 2021 que *Dispõe sobre a instituição do Programa Maria da Penha vai à Escola e a Campanha Agosto Lilás a ser realizada, anualmente, durante o mês de agosto em Sorocaba e dá outras providências.*
- Lei nº 12.057 de 29 de agosto de 2019 que *Institui no âmbito do município de Sorocaba a campanha de enfrentamento ao assédio e a violência sexual.*

Recentemente ganhou notoriedade o caso envolvendo o jogador de futebol Daniel Alves que foi preso em Barcelona após ser acusado de estuprar uma mulher de 23 anos dentro de uma boate. A violência sexual contra as mulheres não é o que mais chamou atenção no caso, mas sim a aplicação de um protocolo de atendimento à vítima - "No Callem"¹ e que estabelece como espaços privados devem prevenir e agir no caso de agressões a mulheres dentro dos estabelecimentos.

A repercussão gerou a apresentação de um projeto em nível federal² e a sanção de projeto aprovado em nível estadual³.

Desta forma, visando a aprimorar as leis já existentes na cidade é que se apresenta esse projeto para tratar especificamente da violência sofrida por mulheres dentro de estabelecimentos públicos e privados de lazer como casas noturnas, baladas e festas, inclusive as universitárias e estudantis, festivais de artes e shows, casas de shows, museus, teatros, restaurantes, bares, hotéis, hospedarias e quaisquer espaços de convivência e demais estabelecimentos de lazer ou estabelecimentos semelhantes, no município de Sorocaba.

S/S., 06 de fevereiro de 2023.

FERNANDA GARCIA
Vereadora

¹ <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2023/02/tarcisio-sanciona-lei-que-obriga-bares-e-baladas-a-protogerem-mulheres.shtml>

² <https://www.uol.com.br/esporte/colunas/alicia-klein/2023/02/01/deputada-apresentara-projeto-de-lei-com-protocolo-inspirado-no-caso-dalves.htm>

³ <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2023/lei-17621-03.02.2023.html>